



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Plenário Arno Bottermund
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Disciplina a administração e o funcionamento da página de internet da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

Art. 1º Disciplina os objetivos, os princípios, a finalidade, o funcionamento, a gestão e a utilização da página de internet da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

Art. 2º A finalidade principal da página de Website da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, mediante a utilização do site do Legislativo Municipal, disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.arriodopadre.rs.leg.br>.

Art. 3º O conteúdo disponibilizado na página tem por objetivo a divulgação das atividades legislativas, dos eventos promovidos ou que tenham a copromoção da Câmara de Vereadores, bem como dos fatos que digam respeito ao Poder Legislativo.

Art. 4º Os critérios de cobertura de conteúdo a serem disponibilizados no site serão definidos pelo Presidente da Câmara, devendo priorizar a veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara de Vereadores, compreendendo os eventos promovidos pela Câmara de Vereadores, as Audiências Públicas convocadas pela Câmara de Vereadores, as Audiências concedidas pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a autoridades e representantes de entidades, a transmissão de programas de interesse social e coletivo e a cobertura de eventos locais, promovidos por entidades públicas ou privados, que tenham caráter de interesse cultural, social e coletivo.

Art. 5º É vedada a produção e difusão de conteúdos que impliquem na promoção pessoal de qualquer vereador, autoridade, de servidor público ou de terceiros, bem como a produção e difusão de qualquer material de divulgação comercial de marcas, empresas e produtos, consoante preconiza o no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Plenário Arno Bottermund
Gabinete da Presidência**

Art. 6º O conteúdo exposto na página deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O presidente poderá nomear servidor de sua confiança para realizar o acesso à página e efetuar a inserção das matérias que entende pertinentes, por meio de um determinado login e senha privada, que será de responsabilidade do servidor nomeado.

Art. 8º Cabe ao usuário/servidor autorizado zelar pelo sigilo de sua senha privada, zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de equipamentos de informática ou softwares, quando não os estiver utilizando e comunicar ao Presidente qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome, por meio de seu login.

Art. 9º As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de novembro de 2017.

Rui Carlos Peter
Presidente da Câmara de Vereadores